



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 09295/08**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Laureci Siqueira dos Santos

Entidade: Fundação Cultura de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO– EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Recomendações. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 03033/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 543/2008, seguida de contrato nº 606/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, objetivando a contratação de grupo artístico musical, representada pela Empresa Embrashow Eventos Artísticos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *RECOMENDAR* ao atual Diretor Executivo da FINJOPE, maior rigor e observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.***

**Umberto Silveira Porto**  
**Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício**  
**Relator**

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***